

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10/76

Atualiza a remuneração dos Vereadores.

FAJE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELI, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55, Nº III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, fixada na Resolução nº 08/75 desta Câmara, passa a ser de R\$ 1.500,00, sendo R\$ 200,00 parte fixa e R\$ 1.300,00 parte variável.

§ 1º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária importará em desconto de R\$ 1.300,00 parte variável.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se dar por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Artigo 2º - A remuneração, tanto na parte fixa como variável, será paga mensalmente.

Artigo 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e à participação nas votações.

§ Único - O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que foram programadas e realizadas durante o mês.

Artigo 4º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer verba sem causa e/ou de custo, representação ou gratificação.

Artigo 5º - O Vereador licenciado nos termos do artigo 38 nº III, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1976.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1976

Candido Antonio Viana - Presidente -